

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera as Resoluções CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, e nº 9, de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes aos ciclos de 2015 e 2016 do Programa Brasil Alfabetizado – PBA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015; e

Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, **caput**; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de ajustar as prestações de contas do Programa Brasil Alfabetizado – PBA conforme os ciclos por meio dos quais o programa é executado, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados,

pele Distrito Federal e pelos municípios até 31 de outubro de 2017, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o **caput** do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, nos seguintes prazos:

I – até vinte e quatro meses após a data de publicação da Resolução CD/FNDE nº 9, de 2016, isto é, na data limite de 16 de dezembro de 2018, quando se tratar de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do ciclo de 2016 do PBA; e

II – até vinte e quatro meses após a data em que o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA foi aberto para adesão ao Programa, no caso de recursos recebidos à conta de ciclos ou edições posteriores a 2016.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 16.6.2017, seção 1, pág. 16.